LEI COMPLEMENTAR N° 189, de 25 de novembro de 1996

Dispõe sobre prazo de duração de contratação temporária de pessoal para a Secretaria da Saúde.

O Vice-Prefeito do Município de Leme, no exercício do cargo de Prefeito, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Os contratos de pessoal para a Secretaria da Saúde efetuados nos termos dos artigos 219 e seguintes da Lei Complementar n° 25, de 12 de setembro de 1991, autorizados pelos Decretos 3844, de 26 de março de 1996, e 3867, de 3 de julho de 1996, vigentes em 15 de outubro de 1996, a fim de evitar problemas operacionais nos serviços de saúde por ocasião da mudança de Governo que se dará a 1° de janeiro de 1997, poderão ser prorrogados até o provimento dos respectivos cargos através de concursos públicos, os quais deverão ser abertos, improrrogavelmente, até 180 dias da data da publicação desta lei.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de novembro de 1996.

Kamal Taufic Nacif
Prefeito